



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls.

68

Ass:

MM

Termo de Referência – TR

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Serviços de engenharias para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Pedro Gomes/MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Processo/ Objeto	unidade	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de Obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito da Proposta Novo PAC – SELEÇÃO 56000003762/2025 e Termo de Compromisso nº996088/2025/MCIDADES/CAIXA do MCMV FNHIS – Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e o Ministério das Cidades, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	SV	1	R\$2.800,144,83

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como obra (s) comum (ns) de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município encontra-se em fase final de elaboração para o exercício em curso, motivo pelo qual o processo de consolidação das demandas de aquisição e contratação ainda está sendo estruturado pela Administração Municipal. Nesse contexto, estão sendo adotadas as providências necessárias para a implementação gradual do instrumento de planejamento, mediante o levantamento das necessidades das unidades administrativas e sua compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, com vistas ao fortalecimento da governança, da eficiência administrativa, da transparência e da racionalização das contratações públicas.



2.2.1. Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda esteja em fase final de elaboração, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes do Plano de Governo da atual Gestão Municipal, que estabelece como ação prioritária a construção de casas populares destinadas às populações mais vulneráveis, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional no Município. A contratação mostra-se indispensável para viabilizar o planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o acompanhamento das ações necessárias à implementação dessa política pública, contribuindo para a ampliação do acesso à moradia digna, a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do desenvolvimento social do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Execução integral das 20 unidades habitacionais, em conformidade com o projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico fornecidos pela AGEHAB/MS e Normas da ABNT aplicáveis (NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais, NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto, NBR 5410 – Instalações elétricas, entre outras).

Prazo para execução dos serviços:

240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

Prazo para substituição ou reparação do objeto:

objeto executado em desacordo com as especificações deste instrumento deverá ser substituído ou reparado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1 Das condições de execução do objeto

a) A obra será executada nos seguintes endereços:

- **Bairro Marcelino**
- **Bairro Santo Antônio**

b) Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo. Qualquer alteração que, por necessidade técnica, deva ser introduzida durante a execução, visando melhorias ou adequações, somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização da obra.

c) A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços ou a sua reconstrução/refazimento sempre que estes não se apresentarem em conformidade com as especificações, detalhes do projeto, normas técnicas aplicáveis ou boas práticas de engenharia.

d) A contratada deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, devendo apresentar, sempre que solicitado,



justificativa formal para eventuais pedidos de reprogramação.

e) O objeto da contratação consiste na execução dos serviços necessários à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na sede do Município, nos termos dos projetos técnicos anexos, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela adequada execução da obra.

f) A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, devendo realizá-los em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes (inclusive da ABNT), normas de segurança e saúde do trabalho, exigências ambientais e demais disposições constantes deste instrumento.

g) Compete à contratada fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como zelar pela guarda, conservação e segurança desses bens no canteiro de obras.

h) A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado e limpo, promover a adequada destinação dos resíduos gerados e proceder à recomposição de eventuais danos causados a vias públicas, passeios, equipamentos públicos ou propriedades de terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

i) Considerando que o Município de Pedro Gomes/MS está localizado na região norte do Estado de Mato Grosso do Sul, a aproximadamente 300 km da capital Campo Grande, caberá à contratada planejar adequadamente a logística de mobilização de pessoal, transporte e suprimento de materiais e insumos necessários à execução da obra, de modo a não comprometer o cumprimento dos prazos contratuais.

4.2. Subcontratação

A presente contratação tem por objeto a execução de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, cujas atividades envolvem múltiplas disciplinas técnicas, a exemplo de serviços de estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e acabamentos.

Embora a contratada principal deva permanecer responsável pela gestão global e execução da parcela preponderante da obra, mostra-se tecnicamente recomendável autorizar a subcontratação, no percentual de 25%, de parcelas acessórias e especializadas, desde que previamente autorizadas pela Administração.

A autorização para subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

Complexidade técnica – algumas atividades poderão exigir mão de obra especializada ou conhecimentos técnicos específicos, especialmente em serviços relacionados às instalações elétricas e hidráulicas, impermeabilização, estruturas, cobertura, esquadrias e demais serviços especializados previstos no projeto, cuja execução por empresas ou profissionais especializados poderá contribuir para assegurar a qualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços.



1. **Complexidade técnica** – Determinadas parcelas a obra poderão exigir mão de obra especializada, equipamentos específicos, fornecedores especializados, profissionais habilitados ou conhecimento técnico próprio. A execução dessas parcelas por empresas ou profissionais especializados poderá contribuir para a qualidade, segurança, conformidade técnica e adequada desempenho das unidades habitacionais, algumas atividades exigem mão de obra ou expertise específica como Instalações elétricas, Instalações Hidráulicas, Instalação de vidros e Pintura, cuja execução por empresas especializadas assegura maior qualidade e segurança.
2. **Parcelas passíveis de análise para subcontratação** – poderão ser objeto de subcontratação, mediante análise e autorização prévia da Administração, especialmente os serviços relacionados a instalações elétricas; instalações hidráulicas e sanitárias; fornecimento e instalação de equipamentos hidrossanitários; estrutura e execução de cobertura; fornecimento e instalação de esquadrias e vidros; impermeabilizações; serviços especializados de pintura e revestimentos; ensaios, controles tecnológicos e demais atividades especializadas cuja execução por terceiros se mostre tecnicamente justificável.
3. **Caráter não automático da autorização** – a indicação das parcelas acima não constitui autorização automática para subcontratação. Cada solicitação deverá ser analisada individualmente pela Administração, considerando a natureza da parcela, sua relevância técnica, sua representatividade no objeto, o interesse público e a preservação da responsabilidade da contratada principal pela execução do contrato.
4. **Autorização prévia da Administração** – qualquer subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada e de prévia e expressa autorização da Prefeitura, após análise da natureza, da extensão e das condições dos serviços que se pretende subcontratar. A contratada deverá informar a identificação da empresa ou profissional subcontratado, a descrição dos serviços correspondentes e os demais documentos solicitados pela Administração.
5. **Capacidade técnica do subcontratado** – antes da autorização, a contratada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela pretendida, quando exigível, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a natureza da atividade exigir, deverão ser apresentados registro perante o respectivo conselho profissional, indicação de responsável técnico e os documentos de responsabilidade técnica legalmente aplicáveis.
6. **Ausência de vínculo direto com a Administração** – a existência de empresa ou profissional subcontratado não estabelecerá vínculo contratual direto entre o subcontratado e a Prefeitura, permanecendo a contratada principal como única responsável perante a Administração pela execução das parcelas subcontratadas.
7. **Fiscalização dos serviços** – os serviços executados por subcontratados estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de fiscalização, controle de qualidade, medição, aceitação e recebimento



aplicáveis aos demais serviços da obra. A autorização para subcontratação não afastará o poder de fiscalização da Administração nem a responsabilidade da contratada principal.

8. Vedações – fica vedada:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a transferência da gestão ou da responsabilidade principal pela obra a terceiros;
- c) a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração;
- d) a subcontratação de empresa ou profissional sem capacidade técnica compatível com os serviços que lhe serão atribuídos, quando exigível;
- e) a subcontratação que caracterize mera intermediação contratual ou simples transferência da execução do objeto;
- f) a subcontratação nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Eficiência e celeridade na execução – a possibilidade de subcontratação de serviços pontuais permite maior agilidade no cronograma físico-financeiro da obra, sem comprometer a responsabilidade da contratada principal.

10. Redução de riscos contratuais – a Administração mitiga o risco de falhas técnicas ao permitir que partes especializadas sejam executadas por empresas com comprovada capacidade técnica na respectiva área.

11. Amparo legal – o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a subcontratação de partes da obra, até o limite previsto no Termo de Referência, desde que o contratado apresente documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos.

12. Responsabilidade integral do contratado – ainda que haja subcontratação parcial, o contratado principal permanece responsável pela execução integral do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, assegurando a Administração contra eventuais falhas.

Dessa forma, a autorização de subcontratação de parcelas não essenciais da obra representa medida tecnicamente adequada, proporcional e vantajosa, garantindo a boa execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Garantia da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Convênio nº 56000003762/2025, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, destinadas a população em situação de vulnerabilidade social.

Considerando:

1. A essencialidade do serviço – a interrupção ou execução inadequada pode gerar graves riscos aos moradores e prejuízos imediatos à coletividade;



2. O vulto econômico e a complexidade operacional do contrato, que demanda grande estrutura de pessoal, equipamentos e logística integrada;
3. O risco elevado de inadimplemento ou de falhas de execução, o que poderia acarretar custos adicionais à Administração e comprometer a continuidade dos serviços;
4. O disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir garantia do contratado de até 5% do valor inicial do contrato, podendo alcançar até 10% nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto ou alta complexidade técnica;

Justifica-se a exigência de garantia de execução contratual, a ser prestada em uma das modalidades previstas em lei (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização).

O percentual será de 5% do valor inicial do contrato, em razão da essencialidade, da complexidade técnica e do risco operacional envolvido, garantindo a fiel execução do objeto.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual é medida proporcional e necessária para mitigar riscos, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e proteger o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse da coletividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos de adequação do meio ambiente

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- III) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

4.5. Vistoria

Será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, no horário das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. A vistoria deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do certame, por meio do telefone (67 3230-1627).

Serão disponibilizados datas e horários distintos para os interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua autorização e



habilitação para representá-la no ato.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.6. Requisitos Especiais

Considerando as peculiaridades do objeto, a presente contratação deverá observar requisitos especiais aplicáveis à solução escolhida. Normas da ABNT aplicáveis (NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais, NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto, NBR 5410 – Instalações elétricas, entre outras).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço deverá ser executado conforme planilha orçamentária e demais peças técnicas de engenharia/arquitetura. A documentação a ser utilizada está descrita neste Termo de Referência e nos seguintes documentos: Planilha Orçamentária, Composições Unitárias, Cronograma Físico-financeiro, Composição de BDI, Planilha de Cotação, Memória de Cálculo, Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, Memorial Descritivo e Projeto de Implantação.

5.1.2.2. O serviço deverá ser executado na seguinte localidade: 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, divididas entre o Bairro Santo Antônio e o Bairro Marcelino.

Mapa de localização

Fls.

76

Ass:

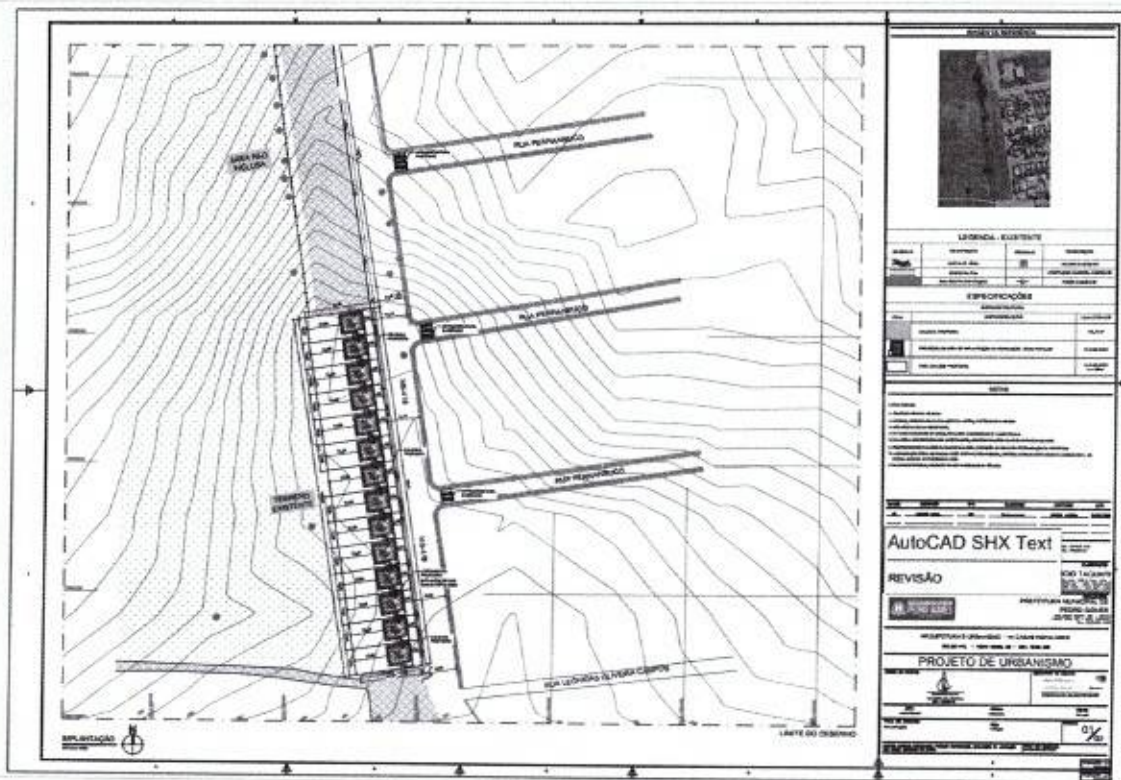
9

BAIRRO SANTO ANTONIO





BAIRRO MARCELINO



5.2. Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma será organizado em etapas sequenciais, respeitando os prazos previstos e garantindo a conclusão das atividades conforme o planejamento técnico e financeiro do projeto.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Bairro Marcelino
- Bairro Santo Antônio

5.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no Projeto Executivo disponibilizados pelo Município de Pedro Gomes/MS, observando as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes, promovendo a substituição dos itens sempre que necessário.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4.A Contratada deverá dar garantia contratual do objeto do contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a Contratante.
- 5.6. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria Contratada.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias
- 5.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1. O órgão pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do (s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais, utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 7.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.25. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitado por preço **UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Critério de Aceitabilidade de Preços**

8.5. O critério de aceitabilidade de preços será o menor preço global, conforme o orçamento estimado pela Administração, observado o limite de aceitabilidade estabelecido no referido orçamento.

8.6. O licitante que obtiver a melhor classificação na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentária totalmente readequada, contendo o detalhamento completo dos quantitativos, custos unitários e valores parciais que resultem no preço global proposto, conforme modelo de planilha fornecido pela Administração. A planilha readequada servirá para fins de análise de exequibilidade, controle e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.).

8.7. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço global, o pagamento será efetuado conforme o avanço físico da obra, mediante medições aprovadas pela fiscalização, respeitando o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) apresentada pela contratada e aprovada pela Administração.

8.8. As medições ocorrerão com base na conclusão dos eventos previstos na PLE, sendo que cada evento representa um percentual do preço global contratado. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao somatório dos eventos efetivamente concluídos e atestados pela fiscalização, sem alteração do valor global do contrato, salvo nos casos legalmente admitidos de reajuste ou aditamento contratual.

Habilitação jurídica

8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

a) A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total})$$

$$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

b) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

c) Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos



disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

d) Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

i) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

j) O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

k) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

l) O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

m) No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

n) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Os profissionais responsáveis técnicos deverão ser legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe (CREA, CAU, conforme a área de atuação).

8.26. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.27. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado.

8.28. A empresa deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, devendo indicar, para a execução da obra ou serviço, profissional habilitado junto ao CREA ou CAU (engenheiro civil ou arquiteto), responsável pela execução juntamente ao mestre de obras.

8.29. O(s) responsável(is) técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data da assinatura do contrato, conforme definido no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para esse fim, entende-se como quadro permanente:

a) sócio com vínculo comprovado por contrato/estatuto social;



- b) administrador ou diretor;
- c) empregado registrado em CTPS;
- d) prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa seja vencedora.

8.30. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, admitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.31. Qualificação Técnico Operacional

8.31.1. A comprovação de capacidade técnico-operacional dar-se-á mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, matriz ou filial.

8.31.2. Os atestados deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	50%
Alvenaria de Elevação - Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal 9x19x19cm (espessura 9cm)	m ²	2129,60	1064,80
Armação de Pilar ou viga de Estrutura Convencional de Concreto Armado utilizando Aço ca-50 de 8,0mm – montagem.	kg	2623,60	1311,80
Estrutura de Cobertura – Madeira Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical.	m ²	1494,80	747,40

8.32.3. Será admitida a apresentação de somatório de atestados/certidões para comprovação dos quantitativos exigidos.

8.32.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar e quantificar os serviços executados, possibilitando aferição junto aos emitentes.

8.32.5. Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que atendam a ambos os requisitos.

8.32.6. Serão admitidos atestados referentes a serviços executados de forma concomitante.

8.32.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

8.32.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares (contrato, endereço da contratante, local de execução etc.) para verificação da legitimidade dos atestados.

8.32.9. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.



8.32.10. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) discriminação dos serviços executados e quantitativos;
- b) número do contrato, nome do contratante e contratado, com ART ou RRT vinculada;
- c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU;
- d) período de vigência da contratação;
- e) local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;
- f) emissão em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da entidade emitente.

8.32.11 As certidões de acervo operacionais emitidas pelos respectivos conselhos poderão ser apresentadas de forma a complementar a documentação técnica.

Qualificação Técnico-Profissional

8.33. A empresa deverá comprovar que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de características técnicas e complexidade equivalentes ao objeto.

8.33.1. A comprovação dar-se-á por meio de atestados de capacidade técnica em nome do profissional, registrados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

ITEM
Alvenaria de Elevação - Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal 9x19x19cm (espessura 9cm)
Estrutura de Cobertura - Madeira

8.33.2. Para fins de comprovação, serão considerados apenas os serviços em que o responsável técnico tenha efetivamente exercido atribuições compatíveis com seu registro profissional, não sendo aceitos atestados de mera fiscalização, supervisão ou preposição.

8.33.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, em nome da matriz ou filial.

8.33.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares para verificar a legitimidade dos atestados apresentados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$2.800.144,83 (dois milhões, oitocentos mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, sendo **R\$ 70.144,83 (setenta mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) referentes à contrapartida financeira do Município**, conforme previsto no instrumento de convênio e na respectiva programação orçamentária.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos da União e do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade: 020905 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- FMHIS

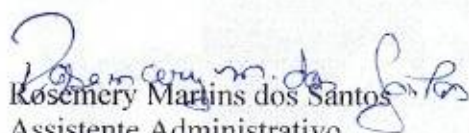
Funcional: 16.482.0108.1008.0000 – Construir Unidades Habitacionais

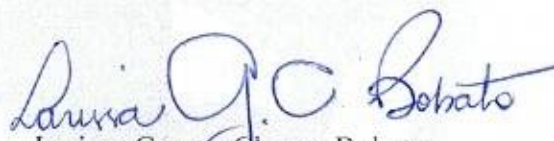
Catec. Econ.: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

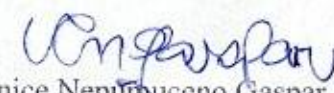
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedro Gomes, 04 de agosto de 2026


Rosemery Martins dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 4102-1


Larissa Gomes Chaves Bobato
Matrícula: 29973


Cleonice Nepumuceno Gaspar
Diretora de Compras
Matrícula: 4398-1

Aprovado por:


Marislaine Targino da Cruz Teodoro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 007/2025